Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-122/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4849/2006
PROTOCOLO	**:**	838846
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	AGENOR MARTINS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, relativa ao exercício financeiro de 2005, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso III, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao responsável pela prestação de contas, Senhor Agenor Martins Júnior, com fulcro no Artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, em decorrência da prática de atos com infração à norma legal de natureza, orçamentária, financeira e patrimonial, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o recolhimento ao FUNTC/MS, sob pena de ajuizamento da competente ação para a cobrança do débito;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces